

REGULAMENTO GERAL
DOS PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Aprovado pelo egrégio
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
em sua **372^a reunião** realizada
aos 11-12-2003.

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** têm por objetivos a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento e a capacitação de docentes nos diferentes ramos do saber.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** pode compreender, também, o mestrado profissional.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** conferem os graus de **Mestre** e de **Doutor** sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º As atividades dos Programas de Pós-Graduação são coordenadas, em cada Centro Universitário, pelo(s) Coordenador(es) de Programa(s) de Pós-Graduação, sob a supervisão próxima do(s) Conselho(s) de Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 1º O Conselho de Programa é constituído pelo Coordenador do Programa, por dois representantes dos docentes por curso do programa, e por um representante do corpo discente por Curso.

§ 2º O procedimento de escolha e a duração do mandato dos membros, docentes e discentes, bem como do Coordenador, estão definidos no Estatuto da Universidade e Instrumento Normativo próprio.

§ 3º As atribuições do Coordenador e do Conselho do Programa estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, planeja, supervisiona, coordena e fomenta as atividades de pós-graduação realizadas pelos Programas, em conjunto com os Centros.

Capítulo III

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 5º A proposta de criação de Programa e/ou Curso, aprovada pelo Conselho do Centro Universitário, deve ser encaminhada por seu Diretor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que enviará ao Conselho Universitário – CONSUN para apreciação e deliberação.

Parágrafo único. Os Cursos só podem iniciar suas atividades após aprovação do CONSUN.

Art. 6º A proposta de criação de Curso deve ser acompanhada de:

I - estrutura curricular (disciplinas, discriminação das atividades programadas e correspondente número de créditos);

II - relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas e orientação de Dissertação ou Tese, acompanhada de **currículum Lattes** atualizado;

III - relação das principais linhas de pesquisa em desenvolvimento nos Centros Universitários que darão sustentação ao Programa;

IV - relação de periódicos especializados e das obras mais importantes no campo abrangido pelo Curso, existentes na Universidade e os a serem adquiridos;

V - critérios para ingresso e avaliação;

VI - descrição da área física e dos equipamentos necessários para a instalação do Curso;

VII - descrição das qualificações específicas do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. O corpo docente do curso deve ser constituído de professores doutores, com título obtido em curso reconhecido pela CAPES.

Art. 7º As solicitações de expansão, criação, reformulação e extinção de cursos devem ser aprovadas pelo CONSUN.

Parágrafo único. As solicitações de ampliação e redução das vagas devem ser aprovadas pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, coordenar o processo de avaliação e gestão das atividades dos Programas junto aos órgãos internos e externos.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirá pareceres circunstanciados sobre os relatórios de avaliação, propondo as medidas necessárias ao bom andamento dos Programas.

Art. 9º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** podem ser oferecidos de forma semipresencial, conforme legislação vigente.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 10. Os cursos de mestrado têm duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se após 24 meses da matrícula inicial o candidato não tiver defendido a dissertação, pode

requerer prorrogação de prazo ao Conselho do Programa que, examinadas as razões apresentadas, pode conceder prorrogação de prazo até, no máximo, seis meses.

Art. 11. Os cursos de doutorado têm a duração mínima de 24 e a máxima de 48 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se após 48 meses da matrícula inicial, o candidato não tiver terminado o curso, pode requerer prorrogação de prazo ao Conselho do Programa que examinará as razões apresentadas, podendo conceder prorrogação de prazo até, no máximo, doze meses.

Art. 12. O currículo das atividades programadas para o aluno, sempre visando sua Dissertação ou Tese, pode incluir disciplinas de outros Programas da Universidade, ou ainda de outras Instituições, desde que previamente aprovado pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único. Estas disciplinas podem ser aceitas, para fins de contagem de créditos, até o limite de 1/3 do total de créditos do programa. Em tais casos, receberão a anotação "T" - "Transferência".

Art. 13. A cada atividade dos Cursos de Pós-Graduação é atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 01 (uma) hora-aula (com professor) e a 02 (duas) horas de outras atividades de estudo. A unidade de crédito equivale a 03 (três) horas de atividades por semana, correspondendo a aulas teóricas, leituras dirigidas, preparação de seminários, atividades de pesquisa e preparo do trabalho final de curso, dissertação ou tese.

Art. 14. Os créditos acadêmicos para o **mestrado** podem ser discriminados de acordo com as seguintes atividades, segundo a estrutura curricular de cada curso:

I - aulas teóricas, aulas práticas, seminários, sempre com a presença do professor: 24 créditos acadêmicos;

II - leituras programadas, busca e organização de dados, trabalhos práticos e estágio: 48 créditos acadêmicos;

III - orientação da dissertação: 08 créditos acadêmicos.

Art. 15. Os créditos acadêmicos correspondentes ao desempenho das atividades programadas para o **doutorado** podem ser discriminados segundo a estrutura curricular de cada Curso, nas seguintes atividades:

I - aulas teóricas, aulas práticas, seminários, sempre com a presença do professor: 48 créditos acadêmicos;

II - atividades de laboratório e de campo, estágios, pesquisas, leitura programadas, busca e organização de dados, elaboração de trabalhos subsidiários: 96 créditos acadêmicos;

III - orientação da tese: 16 créditos acadêmicos.

Art. 16. Os Programas de Pós-Graduação compreenderão disciplinas em áreas de concentração e em áreas afins.

§ 1º Área de concentração é a constituída por linhas de pesquisa e disciplinas que integram o campo específico, no qual o aluno desenvolve suas atividades.

§ 2º Área afim é constituída por disciplinas próximas ou relacionadas à área de concentração e que são necessárias ou convenientes à formação do aluno.

Art. 17. A cada mestrando ou doutorando é atribuído um orientador, que deve compor o corpo docente do Programa e que seja portador, pelo menos, do título de Doutor.

Parágrafo único. Podem ser cadastrados como orientadores docentes não-vinculados ao Programa, em função da especificidade do projeto de dissertação ou tese, desde que aprovado pelo Conselho do Programa.

Art. 18. Cabe ao orientador:

I - aceitar ou recusar alunos para orientação, até completar o número que lhe for atribuído pelo Conselho do Programa;

II - fixar o programa de estudo dos alunos, alterando-o quando julgar conveniente;

III - disponibilizar entrevistas semanais para orientação de estudo e pesquisa;

IV - exercer o controle da execução das atividades programadas;

V - comunicar ao Conselho do Programa quando o aluno, a seu juízo, estiver pronto para o exame de qualificação e, posteriormente, para a defesa de dissertação ou tese;

VI - propor ao Conselho do Programa o desligamento do orientando que não cumprir o cronograma das atividades programadas.

Art. 19. Ao aluno é facultado, mediante justificativa, solicitar ao Conselho do Programa substituição do orientador.

Capítulo V

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Seção I

Dos Alunos

Art. 20. Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: regulares e não-regulares (especiais).

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos de mestrado e doutorado que tenham satisfeito os requisitos legais para ingresso e forem classificados até o limite de vagas oferecido.

§ 2º São alunos não-regulares (especiais) os portadores de diploma de curso de graduação interessados na obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas, bem como na participação em estágios ou pesquisas.

Seção II

Da Inscrição

Art. 21. O candidato, após inscrever-se e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, deve apresentar na Secretaria Acadêmica do Programa:

I - **Curriculum Vitae et Studiorum**;

II - Anteprojeto de pesquisa;

III - Histórico Escolar e Diploma de Curso de Graduação ou Mestrado ou Certificado de conclusão de Curso de Graduação ou Mestrado ou Diploma de Curso de Graduação ou Mestrado emitido em outro País, já reconhecido no Brasil de acordo com a legislação própria.

IV - outros documentos julgados necessários pelo Programa de interesse.

Art. 22. O candidato será submetido ao processo de seleção determinado pelo Conselho do Programa de interesse, desde que atendidas as exigências do art. 21.

Seção III

Da Seleção

Art. 23 O número de vagas de cada curso é fixado, anualmente, pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, a partir das propostas apresentadas pelo Programa de interesse.

Art. 24. O processo de seleção é realizado por uma comissão designada para tal fim, composta por professores pertencentes ao Programa.

Art. 25. O critério de seleção deve contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - prova dissertativa;

II - análise pontuada do **curriculum vitae** do candidato;

III - prova de suficiência em língua estrangeira;

IV - análise pontuada do anteprojeto de pesquisa;

V - entrevista.

Art. 26. O regulamento de cada Curso pode estabelecer outros critérios de seleção, além dos estabelecidos neste Regulamento, desde que aprovados pelo Conselho do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

Art. 27. Podem ser aceitos pela Comissão de Seleção candidatos estrangeiros, desde que demonstrem suficiência em “Língua Portuguesa”.

Art. 28. A Comissão de Seleção, ao final de seus trabalhos, deve divulgar ata elaborada com a relação dos aprovados, em ordem de classificação.

Capítulo VI

DA MATRÍCULA

Art. 29. São matriculados, dentro do limite de vagas, os candidatos aprovados pela Comissão de Seleção, observando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 30. Os candidatos que não foram aprovados no exame de suficiência de língua estrangeira durante o processo de seleção podem ser autorizados a realizar novo exame no 1º semestre do curso. Se reprovado, o aluno é desligado do Programa.

Art. 31. A solicitação para cumprir disciplina na condição de aluno não-regular (especial) deve ser feita no semestre em que não houver processo de seleção para as disciplinas disponibilizadas pelo Programa.

§ 1º O Coordenador do Programa pode autorizar a matrícula na condição de aluno especial, limitada a duas disciplinas, dando ciência deste fato à Direção de Centro Universitário.

§ 2º A passagem para a situação de aluno regular pode ocorrer, desde que cumpridas todas as exigências feitas no art. 25.

§ 3º Caso o aluno ingresse no curso na situação de aluno regular, pode ter convalidados os créditos obtidos como aluno não-

regular (especial), desde que se compute, para efeito dos prazos máximos concedidos, o tempo decorrido para a obtenção dos créditos convalidados.

Capítulo VII

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 32. O aluno que necessite interromper temporariamente suas atividades pode solicitar o trancamento de sua matrícula no prazo estabelecido no calendário da Universidade, fundamentando as razões do pedido.

§ 1º O deferimento, ou não, ao pedido cabe à Coordenação do Programa.

§ 2º O aluno com matrícula trancada fica com a vaga assegurada apenas para o semestre subsequente à data do deferimento de seu pedido. Após, querendo retornar ao curso, deve submeter-se a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 3º Durante o trancamento não haverá suspensão de prazo para a integralização do Curso.

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 33. O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos e será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 34. A “orientação” para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese será objeto de avaliação do orientador designado pelo Programa, que atribuirá o conceito “Suficiente” ou “Insuficiente” ao final de cada semestre letivo.

Art. 35. Notas inferiores a 7,0 (sete) não resultam em créditos acadêmicos. O aluno com nota menor que 7,0 (sete) em qualquer

disciplina obrigatória deve repeti-la. Caso a disciplina seja optativa, fica a critério do aluno repeti-la ou não.

Parágrafo único. É considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% do total das aulas e atividades determinadas, podendo repeti-la uma única vez.

Art. 36. O aluno pode solicitar inclusão ou exclusão de disciplina depois de iniciado o período letivo, até o limite permitido pelo Calendário Acadêmico, com a aquiescência do Coordenador do Programa e o deferimento da Direção de Centro Universitário.

§ 1º O pedido, justificado, deve ser encaminhado por escrito ao Coordenador do Programa num prazo não-superior a trinta dias após iniciado o período letivo, considerando-se o limite máximo de até 25% das aulas dadas na disciplina que se deseja incluir.

§ 2º O aluno que abandonar qualquer disciplina sem autorização do Coordenador será excluído do Programa.

Art. 37. A nota final, de uma disciplina ou de todo o curso, é resultado das notas obtidas na disciplina ou em todo o curso, não sendo computadas as notas obtidas em outros cursos, salvo autorização expressa do Conselho do Curso.

Art. 38. Completados os créditos mínimos exigidos em cada Curso e por indicação do Orientador, o aluno é submetido a um exame de qualificação, por uma banca de três membros, um dos quais o Orientador, que a preside.

§ 1º O aluno é aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito.

§ 2º A aprovação depende do voto da maioria da banca.

§ 3º O aluno reprovado pode repetir o exame de qualificação uma única vez.

Capítulo IX

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 39. Cumprido o programa prescrito e obtidos os créditos necessários ao **mestrado**, o aluno deve apresentar, com a autorização do orientador, uma dissertação escrita.

Parágrafo único. A dissertação, em seis vias, deve ser entregue, mediante recibo, à Secretaria Acadêmica pertinente.

Art. 40. A partir do 31º dia após seu depósito, a dissertação é julgada por uma comissão examinadora, composta do orientador, seu presidente, e mais dois docentes, com no mínimo o grau de Doutor, indicados, com os respectivos suplentes, pelo Conselho do Programa. No mínimo um dos examinadores não deve pertencer aos quadros da Universidade.

§ 1º Pelo voto da maioria da Comissão Examinadora, em parecer escrito, a dissertação pode ser rejeitada **in limine** e, nesse caso, não há a defesa oral.

§ 2º A arguição de dissertação de Mestrado far-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados. Cada examinador tem trinta minutos para arguir o candidato e este, igual tempo para responder a arguição. A pedido do candidato, ou a juízo do presidente, o prazo pode ser prorrogado.

§ 3º Cada membro da Comissão Examinadora expressa seu julgamento mediante a menção: Aprovado ou Reprovado.

§ 4º Faz jus ao grau de Mestre o aluno que for aprovado por, pelo menos, dois examinadores. A Comissão pode condicionar a aprovação ao cumprimento de determinadas exigências dos examinadores, fato que é registrado na ata.

§ 5º O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada em livro próprio.

Art. 41. Cumprido o programa prescrito e obtidos os créditos necessários ao **doutorado**, o aluno deve apresentar, com autorização

do orientador, sua tese, que é obrigatoriamente baseada em investigação original, realizada durante o curso.

Parágrafo único. A tese, em oito vias, deve ser entregue, mediante recibo, à Secretaria Acadêmica pertinente.

Art. 42. A partir do 31º dia após seu depósito, a tese é julgada por uma Comissão Examinadora, presidida pelo orientador e integrada por outros quatro docentes portadores, pelo menos, do título de Doutor e indicados, bem como seus suplentes, pelo Conselho do Programa. No mínimo dois dos examinadores não devem pertencer aos quadros da Universidade.

§ 1º Pelo voto da maioria da Comissão Examinadora, em parecer escrito, a tese pode ser rejeitada **in limine** e, nesse caso, não há a defesa oral.

§ 2º Aceita a tese, sua defesa será realizada em sessão pública, em local e data previamente marcados.

§ 3º Cada examinador tem trinta minutos para argüir o candidato e este, igual tempo para responder à argüição. A pedido do candidato ou a juízo do presidente, o prazo pode ser prorrogado.

§ 4º Encerrados os trabalhos, cada examinador, em sessão reservada, expressa seu julgamento mediante a menção: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 5º Faz jus ao grau de Doutor o aluno que receber a aprovação de, pelo menos, três examinadores. A Comissão pode condicionar a aprovação ao cumprimento de determinadas exigências dos examinadores, fato que é registrado na ata.

Capítulo X

DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 43. Caso haja alterações a serem realizadas, o aluno terá um prazo máximo de trinta dias para depósito dos exemplares definitivos

da dissertação ou da tese junto à Secretaria Acadêmica, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob responsabilidade do orientador.

Art. 44. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor o aluno que tiver sido aprovado pela Banca Examinadora, depositados os exemplares definitivos no prazo estipulado e tiver seu processo homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo XI

DA REMATRÍCULA

Art. 45. O aluno desligado que desejar retornar ao Programa deve submeter-se à seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

Parágrafo único. Os créditos acadêmicos obtidos durante o curso interrompido podem ser convalidados, se realizados, no máximo, um ano antes da nova matrícula e desde que se compute, para a integralização do curso, o tempo decorrido para a obtenção dos mencionados créditos.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O aluno pode ser desligado do programa de pós-graduação em qualquer dos seguintes casos:

I - por deixar de matricular-se nos períodos determinados, sem justificativa;

II - por ter sido reprovado no exame de suficiência em língua estrangeira;

III - por ter sido reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina ou no exame de qualificação ou, ainda, por ter recebido duas avaliações com o conceito 'Insuficiente' no processo de "orientação" para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

IV - por cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

V - por não entregar os exemplares definitivos da dissertação ou da tese no prazo estipulado no Artigo 43.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos e/ou os recursos interpostos por alunos serão objeto de análise e parecer do Conselho do Programa no que couber, devendo tramitar para ciência e deferimento junto a instâncias superiores.